

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
28 de abril de 2022

---



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 (“**RCA da Emissão**”), arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 28 de março de 2022, deliberou a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora, no valor de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**”) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

(ii) em 25 de março de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi inscrita na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000;

(iii) em 28 de abril de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), conforme alterada, com recebimento de reservas durante o período de reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora: (a) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (b) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (c) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (d) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (e) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (f) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”);

(iv) as Partes, em conjunto, desejam (a) alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e (b) retificar as Cláusulas 7.12.2 e 7.17.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista as exigências formuladas no dia 8 de abril de 2022 pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Balcão B3;

(v) conforme previsto na Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos

aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## **1. Alterações**

**1.1.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, bem como excluir a Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, em razão de eventos já ocorridos:

### ***“2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão***

*2.1.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 28 de março de 2022 (“**Jornal de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.1.2. A publicação acima referida se deu com a divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal da internet, mediante emissão de certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”*

### ***2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***

*2.2.1 Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA.”*

**1.2.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1.1, 4.1.6 e 4.1.7 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### ***“4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição***

*4.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais seriam colocadas, caso emitidas, sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o*

Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado em 25 de março de 2022, entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como *Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes* (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

(...)

4.1.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 7.9 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

4.1.7. Caso o montante da Oferta tivesse sido aumentado nos termos da Cláusula 4.1.6 acima, os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“6.1 Valor Total da Emissão**

6.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 630.783.000,00 (seiscentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 300.410.000,00 (trezentos milhões e quatrocentos e dez mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 318.807.000,00 (trezentos e dezoito milhões e oitocentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.”

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“6.3 Número de Séries**

6.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“**Primeira Série**”, “**Segunda Série**” e “**Terceira Série**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Séries**”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e as Debêntures emitidas na Terceira Série serão referidas como “**Debêntures da Terceira Série**”, e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “**Debêntures**”.”

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“7.9 Quantidade de Debêntures**

7.9.1. Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: (i) 630.783 (seiscentas e trinta mil e setecentas e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série, (ii) 300.410 (trezentas mil e quatrocentas e dez) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 318.807 (trezentas e dezoito mil e oitocentas e sete) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.”

1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.9.1, 6.9.2, 6.9.3, 6.9.4, 6.9.5, 6.9.8 e 6.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“6.9 Procedimento de Bookbuilding**

6.9.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas e observado o disposto na Cláusula 6.9.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (ii) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e,

consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”

“6.9.2 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).”

6.9.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures.

6.9.4 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a não emissão das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

6.9.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

(...)

6.9.8. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

## **6.10 Período de Reserva**

6.10.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).”

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.10.1 e excluir a Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“7.10 Aumento da Oferta**

“7.10.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”).”

1.8. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.6.2 e 5.1.3 e alterar a Cláusula 2.6.1, bem como a tabela constante da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“2.6. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

2.6.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananai (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União (“**DOU**”), conforme definidas e descritas na Cláusula 5.1 abaixo.

(...)

## **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definidos), conforme detalhados abaixo:

### **(iii) “Projeto Ananai”**

(...)

<b>Portaria aplicável</b>	Portaria do MME nº 1.304, de 13 de abril de 2022 e publicada no DOU em 14 de abril de 2022.
---------------------------	---

(...)”

**1.9.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 7.12.2, 7.13.1 e 7.13.2 e 7.17.1, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“7.12.2. A Atualização Monetária será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde,

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão  $[NIK / NIK-1]$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.”

“7.13.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as seguintes remunerações, conforme definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding:

- (i) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;
- (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

(iii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.”.

(...)

7.13.2. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,6000 para as Debêntures da Primeira Série, 5,7500 para as Debêntures da Segunda Série, e 5,8500 para as Debêntures da Terceira Série; e

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

*7.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.”*

**1.10.** As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão que passa a vigorar como *“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”*.

**1.11.** As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

## **2. Disposições Gerais**

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de



2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

*[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTEs]*

*[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*



*(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



*(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:



**Anexo A do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos

termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”) e do “**Código ANBIMA para Ofertas Públicas**”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 7.10 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **2 REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão**

- 2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 28 de março de 2022 (“**Jornal de Publicação**”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2** A publicação acima referida se deu com a divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal da internet, mediante emissão de certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1** Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 12 de abril de 2022, sob o nº ED333008439000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA.

**2.2.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

## **2.3 Registro na CVM**

**2.3.1** A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

## **2.4 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.4.1** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

## **2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.5.1** As Debêntures serão depositadas na B3 para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **2.6 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

**2.6.1** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananai (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”), conforme definidas e descritas na Cláusula 5.1 abaixo.

## 2.7 Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

- 2.7.1 As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) a ser emitido até o dia útil anterior à primeira Data de Integralização, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34 (“**Auditor dos Indicadores**” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* – ESG), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Emissora (“**Indicadores**”); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Emissora, direcionado ao Auditor dos Indicadores e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- 2.7.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pelo Auditor dos Indicadores foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.
- 2.7.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pelo Auditor dos Indicadores, que, por sua vez, atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, indicada na Cláusula 2.7.2 acima, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

## 3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:
- (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

- (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade

conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

- 3.2** Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

## **4 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **4.1 Colocação e Procedimento de Distribuição**

- 4.1.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais seriam colocadas, caso emitidas, sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 4.1.2** Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (b) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e

- (c) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.
- 4.1.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- 4.1.4 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento**”).
- 4.1.5 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).
- 4.1.6 A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 7.9 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- 4.1.7 Caso o montante da Oferta tivesse sido aumentado nos termos da Cláusula 4.1.6 acima, os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.8 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação. As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 7.11 abaixo.

## 5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definidos), conforme detalhados abaixo:

(i) “**Projeto Sant’Anna**”:

<b>Objetivo do Projeto Sant’Anna</b>	O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: 22 de março de 2019 (data assinatura do contrato de concessão).  Encerramento: 30 de dezembro de 2023.
<b>Fase atual do Projeto Sant’Anna</b>	Projeto em execução na fase de construção tanto para as linhas de transmissão quanto Subestações.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant’Anna</b>	R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais).
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria do MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 3 de abril de 2019.

<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Sant'Anna</b>	R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Anna, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Sant'Anna provenientes das Debêntures</b>	3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

(ii) **“Projeto Ivaí”:**

<b>Objetivo do Projeto Ivaí</b>	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (ii) novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (iii) Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (iv) novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (v) Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (vi) Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na
---------------------------------	--

	Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (vii) nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (viii) Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: 11 de agosto de 2017.  Encerramento: 30 de dezembro de 2022.
<b>Fase atual do Projeto Ivaí</b>	Projeto em execução na fase final de lançamento de cabos e comissionamento das subestações.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ivaí</b>	R\$1.987.715.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões setecentos e quinze mil reais)
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1º de novembro de 2017.
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ivaí</b>	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ivaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ivaí provenientes das</b>	8,00% (oito por cento).

**Debêntures**

(iii) **“Projeto Ananai”:**

<b>Objetivo do Projeto Ananai</b>	Construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa – SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias – SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: 31 de março de 2022.  Encerramento: 30 de dezembro de 2027.
<b>Fase atual do Projeto Ananai</b>	Projeto em fase de contratação e execução de estudos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananai</b>	R\$ 1.750.055.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e cinco mil reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananai</b>	R\$ 1.103.000.000,00 (um bilhão, cento e três milhões de reais).
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria do MME nº 1.304, de 13 de abril de 2022 e publicada no DOU em 14 de abril de 2022.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas

<b>meio das Debêntures</b>	ao Projeto Ananaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananaí provenientes das Debêntures</b>	88,24% (oitenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

- 5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, Projeto Sant'Anna, Projeto Ivaí e Projeto Ananaí, quando denominados em conjunto, serão considerados "**Projetos**" e individualmente e indistintamente como "**Projeto**".
- 5.1.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 5.1.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 5.1.4 Para fins do disposto na Cláusula 5 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

## 6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 6.1 Valor Total da Emissão

- 6.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) R\$ 630.783.000,00 (seiscentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 300.410.000,00 (trezentos milhões e quatrocentos e dez mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 318.807.000,00 (trezentos e dezoito milhões e oitocentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.

### 6.2 Número da Emissão

6.2.1 A presente Emissão representa a 12<sup>a</sup> (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 6.3 Número de Séries

6.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“**Primeira Série**”, “**Segunda Série**” e “**Terceira Série**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Séries**”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e as Debêntures emitidas na Terceira Série serão referidas como “**Debêntures da Terceira Série**”, e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “**Debêntures**”.

### 6.4 Banco Liquidante e Escriturador

6.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

### 6.5 Direito de Preferência

6.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### 6.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

6.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Cláusula 6.8 abaixo e previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

### 6.7 Fundo de Amortização

6.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### 6.8 Formador de Mercado

6.8.1 Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“**Formador de Mercado**”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas

firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

## 6.9 Procedimento de *Bookbuilding*

- 6.9.1 Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas e observado o disposto na Cláusula 6.9.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas, definindo assim, que a Emissão é realizada em 3 (três) séries; (ii) a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vii) a não emissão das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 6.9.2 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observada que a quantidade total de Debêntures foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das Séries poderiam não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão seria realizada em apenas 1 (uma) ou 2 (duas) Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 6.9.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures.
- 6.9.4 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a não emissão das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

- 6.9.5** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais não foram emitidas), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.
- 6.9.6** São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
- 6.9.7** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, estarão divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 6.9.8** As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

## **6.10 Período de Reserva**

- 6.10.1** Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores

Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **7.1 Data de Emissão**

7.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 (“**Data de Emissão**”).

### **7.2 Data de Início da Rentabilidade**

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva Série.

### **7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

7.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **7.4 Conversibilidade**

7.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **7.5 Espécie**

7.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

### **7.6 Privilégios**

7.6.1 As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

### **7.7 Prazo e Data de Vencimento**

7.7.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de

vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão.

**7.7.3** Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **7.8 Valor Nominal Unitário**

**7.8.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

## **7.9 Quantidade de Debêntures Emitidas**

**7.9.1** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: (i) 630.783 (seiscentas e trinta mil e setecentas e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série, (ii) 300.410 (trezentas mil e quatrocentas e dez) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 318.807 (trezentas e dezoito mil e oitocentas e sete) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

## **7.10 Aumento da Oferta**

**7.10.1** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”).

## **7.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**7.11.1** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária

para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.

- 7.11.2** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
- 7.11.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

## 7.12 Atualização Monetária das Debêntures

- 7.12.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”).
- 7.12.2** A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão  $[NIK / NIK-1]$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**7.12.3** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

**7.12.4** Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

**7.12.5** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

### **7.13 Remuneração**

**7.13.1** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as seguintes remunerações, conforme definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding:

**7.13.1.1** Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o

Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

**7.13.1.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

**7.13.1.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, a (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que foi maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

**7.13.2** A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis

decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,6000 para as Debêntures da Primeira Série, 5,7500 para as Debêntures da Segunda Série, e 5,8500 para as Debêntures da Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 7.13.3 Define-se período de capitalização (“**Período de Capitalização**”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

## 7.14 Pagamento da Remuneração

- 7.14.1 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2022

15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

- 7.14.2 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027

15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

**7.14.3 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</b>
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029

15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

**7.14.4** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **7.15 Amortização do Valor Nominal Atualizado**

**7.15.1** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”).

**7.15.2** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2030	33,3333%
2ª	15 de abril de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

**7.15.3** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2035 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a “**Amortização do Valor Nominal Atualizado**”), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2035	33,3333%
2ª	15 de abril de 2036	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

## 7.16 Local de Pagamento

**7.16.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.

## 7.17 Prorrogação dos Prazos

**7.17.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados

por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 7.17.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## **7.18 Encargos Moratórios**

- 7.18.1** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

## **7.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

- 7.19.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.22 abaixo, não lhe dará direito da Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

## **7.20 Tratamento Tributário**

- 7.20.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.20.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 7.20.3** Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu

desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.

- 7.20.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

## **7.21 Repactuação Programada**

- 7.21.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## **7.22 Publicidade**

- 7.22.1** O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do Jornal de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

## **7.23 Classificação de Risco**

- 7.23.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**” ou “**Moody’s**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco

substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

- 7.23.2** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

#### **7.24 Amortização Antecipada Extraordinária**

- 7.24.1** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

#### **7.25 Resgate Antecipado Facultativo**

- 7.25.1** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

#### **7.26 Aquisição Facultativa das Debêntures**

- 7.26.1** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 7.26.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.26.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

#### **7.27 Oferta de Resgate Antecipado**

- 7.27.1** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751

ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.22, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (c) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua

adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- (d) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (e) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

**7.27.2** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Cláusula 7.27.1(c) acima.

**7.27.3** O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **7.28 Resgate Obrigatório Total**

**7.28.1** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4, observado o procedimento descrito abaixo (“**Resgate Obrigatório**”).

- 7.28.2** O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.
- 7.28.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.22 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 7.28.4 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 7.28.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 7.28.4** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:
- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
  - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Obrigatório;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 7.28.5** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.
- 7.28.6** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.28.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.28.8** Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures, apenas da totalidade das Debêntures.
- 7.28.9** Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

## **8 VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 8.1** Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou

extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

**8.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**8.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea “f”;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:
  - (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;

- (b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.155.730/0001-64 (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.896.959/0001-40 (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;
- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea;
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data (“**Formulário de Referência**”);

- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definido) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
  - (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
  - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
  - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das

atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

- 8.2** Os valores indicados nesta Cláusula 8 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.
- 8.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiárias Relevantes**” significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.002.685/0002-35; (ii) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0003-42; (iii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0002-70; (iv) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41; (v) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.867.360/0001-62; (vi) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.274.998/0001-97; (vii) Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.680.583/0001-35; (viii) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.314.074/0001-68; e (ix) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de “**Subsidiárias Relevantes**” em relação às sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.
- 8.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.5** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

- 8.7** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.5; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.8** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 8.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva Série, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.9.1** No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.9.2** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**9.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração

- assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (b) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
  - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
  - (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
  - (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
  - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;
  - (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário; e

- (i) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
- (xii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente,

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiv) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 5;
- (xvi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xvii) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a substituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);

- (xviii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xix) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xx) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xxii) reportar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Debêntures, os benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer do Auditor dos Indicadores;
- (xxiii) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes”, na forma da Cláusula 2.7 acima, observado que, caso não seja obtido novo parecer do Auditor dos Indicadores, a Emissora deverá em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que o Auditor dos Indicadores atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e
- (xxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como

“Debêntures Verdes”, sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, sendo certo que caso as Debêntures percam a característica de “Debêntures Verdes”, a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde.

## 10 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**10.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**10.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;

- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”); e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 315.000.000,00
<b>Quantidade</b>	315.000
<b>Espécie</b>	quiografária, com adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2028
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,2939% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/04/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/04/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a

<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/04/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 3.660.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária, a ser convolada em garantia real
<b>Garantia</b>	Fiança e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 508.960.000,00
<b>Quantidade</b>	508.960
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2044
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,5000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

**10.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

**10.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 10.4.4 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**10.4.1** As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.4.2** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**10.4.3** As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na

sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

- 10.4.4** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.4.6** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.4.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 10.5** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (vii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (I) denominação da companhia ofertante;
  - (II) valor da emissão;
  - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (IV) espécie e garantias envolvidas;
  - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiii) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiii)(j) acima, aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br);
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures; e
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

- 10.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.
- 10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

- 10.11** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.11.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.22 acima.
- 10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre

matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.

**11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

**11.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**11.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da

matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.11, 11.12 e 11.13 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (a) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
  - (b) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.11** Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas

representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;

- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
- (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.

**11.12** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.11 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.

**11.13** Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**11.14** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## **12 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**12.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

- (ii) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na

Cláusula 2.2 acima; (c) pela publicação da ata da RCA da Emissão no Jornal de Publicação; (d) pelas publicações, no DOU, das Portarias expedidas pelo MME; (e) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (f) pelo registro das Debêntures na CVM;

- (ix) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades sem referidas autorizações, licenças e alvarás e/ou (b) as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (x) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme auditadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, observado que as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 estão sujeitas à aprovação pela assembleia geral ordinária da Emissora a ser realizada em abril de 2022, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou

- (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xii) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) os documentos da Oferta (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, Lei nº 12.431, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xv) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 12.1.2** Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, com

padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (vi) não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- 12.2** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.5** A Emissora declara, ainda, que (i) o Projeto Ananai nunca foi nominado a outra certificação de “Debêntures Verdes” ou denominações semelhantes; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.7 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base nas diretrizes do *Green Bonds Principles* de junho de 2018.

### **13 NOTIFICAÇÕES**

- 13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro



CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro  
Tel.: (21) 2212-6000/6001  
Fax: (21) 2212-6040  
E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Departamento de Ações e Custódia  
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara  
CEP 06029-900, Osasco - SP  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste  
Telefone: (11) 3684- 9492/5119 / (11) 3684-9469  
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;  
mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar  
CEP 01010-901 – São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

**14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



## **15 DA LEI E DO FORO**

- 15.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

\*\*\*